



TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO

TERMO DE CESSÃO DE USO que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a GOIÁS PREVIDÊNCIA, do veículo descrito em sua Cláusula Primeira, conforme Processo nº 201200004013831, na forma abaixo:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 90/2012-GAB-PGE, Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro nº. 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900, nesta capital, doravante denominada CEDENTE, representada neste ato por seu Secretário, SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº. 441928 SSP/MA, CPF nº. 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília – DF e do outro lado, como CESSIONÁRIA, a GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.991.625/0001-89, sediada na Av. Primeira Radial, Nº 586, Bl. 03, 5º andar, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.830-300, Goiânia – GO, doravante denominada GOIASPREV, neste ato representada por sua Presidente, MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA, brasileira, aposentada, portadora do RG nº. 123.024 – SSP/GO e CPF nº 197.886.731-04, residente e domiciliada em Goiânia-GO, em conformidade com a competente autorização da Gerência de Frotas do Estado de Goiás – GESFROTA, da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, exarada às fls. 16/17 do processo em referência, nos termos do inc. VII do art. 6º do Decreto 6.804/08, c/c a alínea “b”, inc. II do art. 3º do Decreto 7.425/2011, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições seguintes que entre si ajustam e acordam :

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso a cessão, a título gratuito, do veículo marca/modelo GM/BLAZER ADVANTAGE, ano 2005, placa Nfy 8805, chassi: 9BG116HX06C402644 .

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Neste ato, a CEDENTE formaliza à CESSIONÁRIA a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenção oriundas do veículo recebido.

6 9



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CESSIONÁRIA, por este e na melhor forma de direito, declara aceitar o aludido veículo para uso exclusivo da GOIASPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – a presente cessão condiciona as seguintes obrigações:

I - Para a CESSIONÁRIA:

- a) usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, observando, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando, inclusive, adesivo de identificação no veículo;
- b) mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizer necessária e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento;
- c) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;
- d) na eventualidade de furto do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;
- e) responder civilmente pelos danos que, em função do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;
- f) utilizar o veículo acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da Administração Pública;
- g) cumprir as disposições constantes do Decreto Estadual nº 6.804/2008 ou norma que vier a substituí-lo, no que forem pertinentes, notadamente aquelas concernentes às obrigações com a guarda, conservação, utilização, condução, controle e manutenção do veículo, bem como aquelas relativas às despesas decorrentes de licenciamento e multas.

II - Para a CEDENTE:

- a) Entregar o bem devidamente registrado junto ao DETRAN-GO;
- b) Realizar Relatório de Vistoria do veículo entregue, evidenciando em que estado se encontra, bem como o valor de mercado, no momento da entrega e no momento de restituição.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

039

CLÁUSULA TERCEIRA – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, a “g” da Cláusula Segunda, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo de Cessão de Uso vigorará por 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, cuja providência ficará a cargo da CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Transcorrido o prazo estipulado nesta Cláusula, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir o veículo objeto do ajuste nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUINTA – Considerar-se-á rescindo o presente termo pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

Pelo representante da CESSIONÁRIA, foi dito que RECEBE o veículo identificado no presente instrumento na forma nele prescrita.

E, por assim se declararem ajustados, assinam CEDENTE e CESSIONÁRIA, por seus representantes legais.

Goiânia, 22 de junho de 2012

Pela CEDENTE:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário SEFAZ


TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado - Chefe da Advocacia Setorial

Pela CESSIONÁRIA:


MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA
Presidente da GOIASPREV